



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**

#### **PARTES:**

**I – O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, n. 837, centro, representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador do RG nº 4.660.710-9/SSP/SP e do CPF nº 744.812.078-68, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca na Avenida José Ferreira dos Reis nº 179, doravante designado simplesmente **CEDENTE**;

**II – A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ CARLOS SIMÕES**, portador da cédula de identidade nº. 3.044.036-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 336.364.608-97, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIA**;

As partes de comum acordo celebram o presente termo de Concessão Administrativa de Uso Gratuito de Bem Público, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **CEDENTE** autorizado pela lei Municipal nº 6.787, de 25 de agosto de 2020 outorga à **CESSIONÁRIA** o imóvel abaixo descrito, de forma gratuita, com a finalidade de instalação e funcionamento de unidades integrantes do hospital administrado por esta entidade, cujos serviços nelas desenvolvidos são destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS):

**Descrição do imóvel:** “Um barracão próprio para indústria, construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, com frente para a rua Dr. Olidair Ambrósio, sob nº 1.695, com o seu respectivo terreno com área de 672,00 metros quadrados, medindo dezesseis (16,00) metros de frente, por quarenta e dois (42,00) metros da frente aos fundos, confrontando em sua integridade, pela frente com a referida Rua Dr. Olidair Ambrósio, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel com a Rua Sebastião Sampaio, com a qual faz esquina, do lado direito com o Córrego Norte e pelos fundos com o terreno do prédio nº 645, da Rua Sebastião Sampaio, cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 1.713, localizado na quadra nº 01.13.01, zona 01.”

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente concessão administrativa de bem público está dispensada de licitação por ser tratar de entidade assistencial e de interesse público relevante, conforme previsto no § 2º do art. 116 da Lei Orgânica.

**Parágrafo Único:** - Esta concessão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando, a sua revogação ou extinção, qualquer direito de indenização.





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, iniciando-se a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica a **CESSIONÁRIA** autorizada a promover as reformas imobiliárias necessárias para adequação do prédio para atingir a finalidade da presente concessão, devendo ser iniciadas até 06 (seis) meses da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA –** Por todas e quaisquer despesas oriundas da utilização do imóvel concedido, tais como os referentes ao consumo de água, luz e telefone, pagamento de tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas as despesas relativas ao imóvel ficarão a cargo da **CESSIONÁRIA**, isentando o Município de qualquer responsabilidade em decorrência de sua utilização.

**CLÁUSULA SEXTA:** A presente concessão é precária, podendo ser revogada pelo **CEDENTE** a qualquer momento, sempre que o interesse público assim o exigir ou não cumprir a **CESSIONÁRIA** as cláusulas contidas neste instrumento, ou em caso de não iniciar atividades hospitalares no prédio no prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em sendo revogada a presente concessão de uso, não terá a **CESSIONÁRIA** direitos das benfeitorias realizadas no imóvel, as quais incorporam ao patrimônio do Município, não cabendo nenhuma indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade pela utilização do prédio será exclusivamente por conta da **CESSIONÁRIA** o qual deverá tomar todas as providências legais quanto à segurança de bens e pessoas nos termos da legislação vigente, inclusive proteção contra incêndios e segurança.

**CLÁUSULA NOVA:** A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, no todo ou em parte, a área objeto desta concessão de uso, bem como transferir a terceiros, a qualquer título, os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia anuência expressa do **CEDENTE**.

**Parágrafo Único -** É expressamente vedado à **CESSIONÁRIA** locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros espaço, área ou dependência do bem imóvel objeto desta concessão.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CESSIONÁRIA** compromete-se a devolver o bem recebido, no final da concessão, nas mesmas condições de uso e conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes, em consenso, elegem o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, renunciando ambas as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

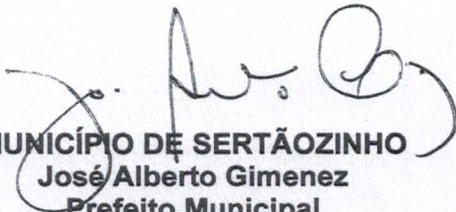



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

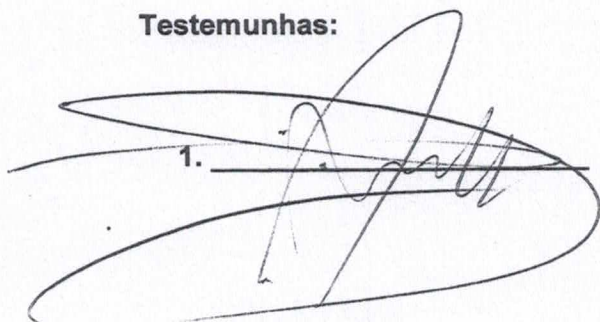
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

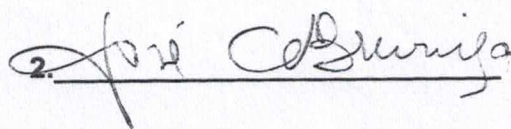
Sertãozinho, 09 de dezembro de 2020. ✓

  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**José Alberto Gimenez**  
**Prefeito Municipal**

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**  
**José Carlos Simões**  
**Provedor**

**Testemunhas:**

1. 

2. 





# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº. 6.787, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**  
**(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO À IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Projeto de lei nº. 102/2020 - autoria: Executivo

**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 116 da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão administrativa de bem público, do imóvel abaixo descrito, à Irmandade Santa Casa de Sertãozinho, pelo prazo de 20 anos, com a finalidade de instalação e funcionamento de unidades integrantes do hospital administrado por esta entidade, cujos serviços nelas desenvolvidos são destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Descrição do imóvel:** "Um barracão próprio para indústria, construído de tijolos e coberto de telhas, situado nesta cidade, com frente para a rua Dr. Olidair Ambrósio, sob nº 1.695, com o seu respectivo terreno com área de 672,00 metros quadrados, medindo dezesseis (16,00) metros de frente, por quarenta e dois (42,00) metros da frente aos fundos, confrontando em sua integridade, pela frente com a referida Rua Dr. Olidair Ambrósio, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel com a Rua Sebastião Sampaio, com a qual faz esquina, do lado direito com o Córrego Norte e pelos fundos com o terreno do prédio nº 645, da Rua Sebastião Sampaio, cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 1.713, localizado na quadra nº 01.13.01, zona 01."

**Art. 2º** - Fica a Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho autorizada a promover as reformas imobiliárias necessárias para adequação do prédio para atingir a finalidade da presente concessão, devendo ser iniciadas até 06 (seis) meses da assinatura do termo próprio.

**Art. 3º** - A presente concessão administrativa de bem público está dispensada de licitação por ser tratar de entidade assistencial e de interesse público relevante, conforme previsto no § 2º do art. 116 da Lei Orgânica.

**Art. 4º** - Será formalizado termo próprio a ser firmado pelos representantes das partes e será rescindido em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas à entidade ou se esta não iniciar atividades hospitalares no prédio no prazo de 02 (dois) anos, ou, se por qualquer motivo, utilizar o imóvel, objeto desta concessão para finalidades diversas das previstas na presente lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 25 de agosto de 2020, 123 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal  
**JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**

- Afixada em lugar de costume, na data supra.  
- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

